

**MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO DA INB (Indústrias Nucleares do Brasil) DE
TRANSPORTAR REJEITOS RADIOATIVOS (TORTA II) DA UNIDADE SANTO AMARO PARA
DEPOSITAR NA UTM CALDAS-MG**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo de acordo com sua Deliberação Normativa do CBH GD6 Nº 03, de 27 de outubro de 2017 que estabelece seu Regimento em especial seu

Art.21 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

Aprova esta Moção nos seguintes termos:

Em face da divulgação da decisão da INB de transportar e depositar parte do rejeito radioativo TORTA II de sua unidade USIN (Usina de Interlagos) da cidade de São Paulo para a UTM Caldas MG, procedimento este já adotado anteriormente de acordo com resumo histórico a seguir:

- 1- Ano de 1996 - 16.624 (dezesseis mil seiscentas e vinte quatro) toneladas de Torta II, provenientes da Usina de Santo Amaro (USAM) na cidade de São Paulo, são transportadas e estocadas em galpão da UTM Caldas MG.
 - São 19.600 tambores metálicos de 200 litros, armazenados no galpão “C” da UTM Caldas.
- 2- Agosto de 2013 - A INB anuncia a venda desta Torta II para a empresa GLOBAL Green Technology que seria enviada para a China de navio perfazendo 750 contêineres.
- 3- Junho de 2021 – Depois de inúmeras manifestações de que o descomissionamento do site da empresa não havia se iniciado e após o denominado incidente da barragem de rejeitos industriais da planta com escape de líquido em setembro de 2019, uma das ações adotadas foi a substituição de telhas e de fechamento lateral do galpão C em um total de 1300m² e

Considerando que o rejeito denominado Torta II se compõe de elementos radioativos de meia- vida longa (T) e considerados por diversas classificações como sendo de Níveis Altos de Radiação e composto de 40 % de ThO₂; 1,8 % de U₃O₈ e 8 % de elementos terras raras, todos de T meia vida muito longos.

Considerando que o armazenamento em galpões em bombonas da Torta II nunca foi demonstrado em Relatórios de que seja a alternativa tecnológica mais eficiente e segura de estocagem de materiais de Níveis Altos de Radiação;

Considerando que os elementos radionuclídeos são transportados na água sob a forma de moléculas ou compostos orgânicos dissolvidos e por associação com os elementos minerais e orgânicos em suspensão, sendo assim a água subterrânea e superficial o veículo para transposição dos ecossistemas pelos elementos radioativos poluentes e indesejáveis na cadeia alimentar;

Considerando que a comunidade esperava e demandava nesta fase de descomissionamento da planta minero industrial de Caldas, uma solução ambientalmente mais correta para a Área Controlada AA-171 que além deste Galpão C tem mais 4 galpões e 4 silos de material radioativo estocado;

Considerando que a disposição e estocagem de mais uma quantidade de rejeitos radioativos produzidos em outra unidade desta Empresa, vêm na contramão da fase de descomissionamento do site da INB em Caldas;

Considerando os impactos dos riscos de transporte terrestre da Torta II para o Planalto de Poços de Caldas passando por diversos municípios paulistas e mineiros e sua rede de drenagem.

Considerando a manifestação do Representante do IBAMA durante o SEGURANÇA DE BARRAGENS NA BACIA DO RIO GRANDE ocorrido em 26/06/2019, no Auditório da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto- SP (Aearp), sobre a Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) da INB em Caldas/MG , situado no Planalto de Poços de Caldas, município de Caldas, sudoeste de Minas Gerais, Extração e Beneficiamento de Minério de Urânio Operou de 1982 a 1995 e **NUNCA OPEROU COM LICENÇA AMBIENTAL.**

Considerando a Lei Complementar 140/2011 (Art. nº 7, XIV, g),

“São ações administrativas da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades destinados a pesquisar, lavar, produzir,

beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear(CNEN).”

Considerando a definição e fundamento legal de Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental Fundamentação Legal - Art 10 da Lei nº 6 938 81 (Política Nacional do Meio Ambiente PNMA), alterado pelo Inciso I, Art 2º da Lei Complementar nº 140 2011 - Inciso IV, § 1º, art 225 da CF/ 88.

Considerado as atribuições do CNEN que atua nas áreas de Radioproteção, Segurança Nuclear, Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Nucleares. De Radioproteção e Segurança Nuclear visa a segurança dos trabalhadores que lidam com radiações ionizantes, da população em geral e do meio ambiente. Com esse objetivo, atua no licenciamento de instalações nucleares e radioativas; na fiscalização de atividades relacionadas à extração e à manipulação de matérias-primas e minerais de interesse para a área nuclear; no estabelecimento de normas e regulamentos; na fiscalização das condições de proteção radiológica de trabalhadores nas instalações nucleares e radioativas; no atendimento a solicitações de auxílio, denúncias e emergências envolvendo fontes de radiações ionizantes; no desenvolvimento de estudos e na prestação de serviços em metrologia das radiações ionizantes. O transporte, o tratamento e o armazenamento de rejeitos radioativos são regulamentados por normas técnicas e procedimentos de controle. O controle do material nuclear existente no País é de responsabilidade da CNEN, a fim de garantir seu uso somente para fins pacíficos.

Considerando a resposta da INB CE-PR 105/19 RJ 21/03/2019 ao Ofício Nº 057/2019 de 13/02/2019 da Câmara de Vereadores dentre alguns questionamentos o nº1 Plano de recuperação de áreas degradadas(PRAD):

*“As possíveis alternativas de descomissionamento da mina Osamu Utsumi da Unidade de Tratamento de Minérios- UTM, em nível conceitual, está contemplada no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que foi encaminhada à CNEN e ao IBAM em abril de 2012. Contudo, conforme registrado pela CNEN no Ofício 054/2017-CNEN/DRS, de 09/03/17 (anexo 1ª), o PRAD é um documento do licenciamento nuclear, a elaboração de estudos preliminares e o levantamento de informações complementares. **Esses estudos são essenciais para o detalhamento das alternativas a serem empregadas, antes do início da execução do PRAD da UTM.** (Grifamos)*

Considerando o PLANO DE AÇÃO – CNEN (TORTA II) - RT-UTM-07-17 Rev.: 00 - Data: 11/10/17 - DRM Página: 1 /11. Cujo objetivo deste relatório é apresentar parte do Plano de Ação de Adequação e Aprimoramento da UTM referente às condições de estocagem de TORTA II na UTM, em atendimento ao Ofício nº 211/17 – CGRC/CNEN. CAMPO DE APLICAÇÃO; Esse documento aplica-se à Gerência de Descomissionamento de Caldas - GEDEC.M, da Unidade de Tratamento de Minérios - UTM; à Gerência de, Licenciamento, Engenharia e Projetos - GELEP.M, à Superintendência de Engenharia, Licenciamento, Projetos e Qualidade – SELPQ.M e à Diretoria de Recursos Minerais - DRM, da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB. Na conclusão deste relatório bem como a atualização do Plano de Ação e cronologia de várias ações atinentes à segurança do galpão e troca de tambores, *in verbis: “Que Atualmente, as ações de manutenção, bem como os estudos para construção de galpão novo já foram iniciadas. Já estão comprados vinte mil (20.000) tambores metálicos de duzentos e oitenta e cinco litros (285 L) cada, e cinco mil (5.000) paletes de metal, para serem utilizados na sobre embalagem dos tambores de TORTA II”.* Mister se faz realçar a “Descrição dos itens” bem como o início e término planejado de todas ações, desmembradas em duas etapas, (5.3.1 e 5.32) - 5.3.1 Manutenções para Evitar Queda e Dispersão de Material e 5.3.2

Regularização da Situação Atual de Armazenamento - Construção de Galpão Novo. 7ª) Construção do galpão novo pela empresa terceirizada contratada, executando os procedimentos de proteção radiológica aprovados pela CNEN. Data início: 01/07/2019 e término: 28/02/2020.

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a Constituição Federal estabelece que toda atividade econômica deve respeitar o meio ambiente, assegurando a todos uma existência digna (art. 170, caput e inciso VI);

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente da geração presente (princípio intergeracional) e para as futuras gerações (art. 225, caput);

Considerando todos envolvidos no Seminário de Segurança de Barragens e afins ao tema, razão pela qual serão notificados sobre o momento que o Planalto de Poços de Caldas e reflexamente os recursos hídricos e conseqüentemente a incolumidade **pública**. Bem como outras partes relacionadas.

Neste ato o CBH – Mogi Guaçu- Pardo – GD6, amparado pelo seu Regimento Interno, supramencionado, vem através de esta Moção demonstrar toda a preocupação e o repúdio com a possibilidade concreta de uma solução que vem sendo tratada à revelia de discussão com a comunidade e com uma priorização e conotação opostas que o tema requer em especial nesta fase de descomissionamento da UTM Caldas.

DELIBERADO na Plenária do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, 16 de setembro de 2021.

Cópias para:

1. CBH – Grande- Comitê de Bacias do Rio Grande
2. Agência Nacional de Águas (ANA)
3. Agência Nacional de Mineração (ANM)
4. Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
5. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - (Ibama)
6. Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
7. Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)
8. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb)
9. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Des. Sustentável (Semad/MG)
10. Defesa Civil - Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
11. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)
12. Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB)
13. Indústrias Nucleares do Brasil (INB)
14. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
15. Prefeituras do CBH – GD6 e Respectivas Câmara de Vereadores
16. Fórum Mineiro Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas

Poços de Caldas, 30 de agosto de 2021.

Rogério Dias
Presidente do CBH GD6 Rios Mogi-Guaçu e Pardo